

PROCESSO SEI Nº 05050598.000026/2025-05-PMM.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 45/2025-CPL/DGLC/PMM.

OBJETO: Contratação de empresa especializada ou pessoa física especializada para realização de avaliação psicológica individual de agentes da Guarda Municipal de Marabá, com aplicação de testes e entrevistas conforme normas do Conselho Federal de Psicologia e da Polícia Federal, visando à verificação de aptidão para manuseio de arma de fogo.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI.

SELECIONADA: ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA (CNPJ nº 45.011.823/0001-50).

VALOR DA DISPENSA: R\$ 21.460,00 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta reais).

RECURSOS: Erário municipal.

PARECER Nº 29/2026-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo Eletrônico nº 05050598.000026/2025-05**, na forma **Dispensa de Licitação nº 45/2025-CPL/DGLC/PMM**, tendo por objeto *a Contratação de empresa especializada ou pessoa física especializada para realização de avaliação psicológica individual de agentes da Guarda Municipal de Marabá, com aplicação de testes e entrevistas conforme normas do Conselho Federal de Psicologia e da Polícia Federal, visando à verificação de aptidão para manuseio de arma de fogo*, a ser feita com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, requisitada pela **Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI**, sendo o procedimento instruído pela requisitante e pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC e sua Coordenação Permanente de Licitações – CPL, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da empresa **ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA**, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, bem como dispositivos jurídicos correlatos, com ênfase nos

parâmetros fiscal e trabalhista e de capacidade técnica, para comprovação de regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 6 (seis) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico da contratação, foi providenciada a juntada aos autos do Parecer Referencial nº 04/2024-PROGEM (SEI nº 1249105, vol. IV), que informa a dispensa de elaboração de parecer jurídico individualizado, nos termos da Súmula Administrativa nº 04/2024-PROGEM, desde que cumpridos os requisitos dispostos no bojo do respectivo documento.

Neste sentido, a entidade contratante fez o preenchimento de Checklist modelo para verificação do atendimento dos critérios essenciais apontados pela PROGEM no citado Parecer (SEI nº 1249124, vol. IV) e, posteriormente, certificou o cumprimento das disposições tecidas pelo órgão de assessoria jurídica (SEI nº 1249778, vol. IV).

Observadas, dessa forma, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c §5º do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14133/2021 em especial o se art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

3.1 Da Dispensa de Licitação

A Dispensa de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, abrindo mão dos trâmites licitatórios nos padrões de certame. Todavia, é utilizada em situações pontuais, expressamente permitidas pela lei, que devem restar objetivamente caracterizadas e que, ainda assim, demandam atendimento aos princípios basilares da Administração Pública e os que deles emanam.

Na licitação dispensável pode o administrador realizar o procedimento licitatório, já que a lei permite a não realização da licitação. Assim, não obstante a licitação seja possível, a lei autoriza - a

critério de oportunidade e conveniência da Administração - a dispensa para sua realização, por meio da fundamentação da situação em uma das circunstâncias descritas no rol taxativo no art. 75 da Lei 14.133/2021, as chamadas hipóteses de dispensa, que se apresentam em uma lista que possui caráter exaustivo, não havendo como o administrador criar outras figuras.

Destarte, o procedimento administrativo instaurado deve estar em consonância aos princípios vetores da atividade administrativa, sempre sob a égide das normas aplicáveis às contratações públicas - no que couber -, e apesar de seu caráter excepcional, deverá culminar na seleção de proposta mais vantajosa que atenda o interesse público.

3.2 Dos Requisitos para Formalização da Dispensa

Diante das hipóteses de contratação direta, conforme já esmiuçado alhures, deverão ser resguardados os princípios básicos da Administração Pública, vinculando o agente público a seguir um procedimento próprio, com fito na formalização da demanda, comprovação do interesse público e vantajosidade da dispensa, bem como a observância da disciplina legal para o caso concreto, objetivando a melhor contratação possível.

Verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação dispensável, prevista expressamente no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Neste sentido, é válido ressaltar que à época da instrução processual e opção pela Dispensa, o referido valor era atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, cujo montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) passou a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Ademais, vigora ao tempo desta análise o novo valor para o caso concreto, de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pela redação do Decreto Federal nº 12.807/2025¹.

Assim, considerando o valor estimado para o objeto, conforme o Termo de Referência (SEI nº 1199724, vol. III) de **R\$ 23.939,00** (vinte e nove mil, novecentos e trinta e nove reais), vislumbra-se a possibilidade de contratação do objeto por Dispensa em razão do valor. Para tanto, necessário que sejam observadas as regras impostas pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para as contratações diretas, bem como pelo art. 99 e seguintes do Decreto Municipal nº 383/2023, que regulamenta os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação na forma eletrônica.

¹ Decreto nº 12.807/2025. Disponível em: < <https://in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.807-de-29-de-dezembro-de-2025-678387990> >

Nesta senda, de um modo geral, os documentos constantes no rol do artigo supracitado da Lei federal são comuns às contratações por licitação tradicional, mas destacamos dois que a doutrina e a jurisprudência dos Órgãos de Controle sempre recomendaram maior atenção para o seu atendimento nas contratações diretas, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

In casu, consta nos autos, para fins de atendimento ao art. 72, VI e VII da Lei nº 14.133/21, o documento que ressalta a Razão da escolha do fornecedor e Justificativa do Preço (SEI nº 1246888, vol. IV), conforme disposto nos tópicos a seguir.

Da escolha do Fornecedor

No que se refere ao fornecedor, a escolha recaiu sobre a empresa **ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.011.823/0001-50, Pessoa Jurídica atuante no ramo do objeto em questão e que se encontra legalmente representada, além de possuir capacidade de fornecer o objeto, conforme a avaliação dos seus documentos de habilitação e demais qualificações, sendo ainda a detentora da menor proposta, como demonstra a pesquisa de preços constante nos autos.

Por fim, em relação a pessoa jurídica escolhida, foram acostados aos autos o espelho do CNPJ (SEI nº 1236524, vol. IV), Ato de Alteração Contratual da Sociedade (SEI nº 1236506, vol. IV), comprovante de Inscrição Municipal (SEI nº 1236843, vol. IV), documento de identificação do sócio administrador (SEI nº 1236552, vol. IV), assim como carteira de identidade profissional expedida pelo Conselho Regional de Psicologia (SEI nº 1236899, vol. IV) e Portaria nº 03/2025-DELEAQ/DREX/SR/PF/PA de credenciamento para aplicar testes de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo (SEI nº 1236947, vol. IV), e atestados de capacidade técnica (SEI nº 1250154, 1250694, 1253401, vol. V), que corroboram a qualificação jurídico-empresarial da pretensa contratada.

Em complemento, providenciou-se a juntada aos autos de Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima, subscrita pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, Sr. Denner Eudes Favacho da Rocha, o qual ratifica que após análise dos documentos apresentados pelo prestador de serviço e com base nos critérios estabelecidos na legislação pertinente, a empresa está apta a contratar com a Administração (SEI nº 1107585, vol. III).

Justificativa do preço

Considerando que um dos objetivos dos procedimentos licitatórios é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública e devido ao caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização de uma contratação direta é a justificativa do preço.

Nesta esteira, vale ressaltar que o preço a ser pago, proposto pela empresa escolhida (SEI nº 1063761, vol. III) de **R\$ 145,00** (cento e quarenta e cinco reais) por avaliação, encontra-se em conformidade com a média dos valores de mercado específico pesquisada na etapa de planejamento da contratação, tendo sido a escolha mais vantajosa do ponto de vista econômico, o que se verifica pela análise das propostas comerciais juntadas aos autos, que fundamentam a planilha comparativa com um valor médio de R\$ 23.939,00 (vinte e três mil, novecentos e trinta e nove reais) para a totalidade das contratações, confirmando, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência. Assim, importa observar que o total da contratação, para 148 (cento e quarenta e oito) avaliações, resultará no **valor global de R\$ 21.460,00** (vinte e um mil e quatrocentos e sessenta reais).

3.3 Da Documentação para Formalização da Contratação

Depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi inicialmente sinalizada pelo Departamento de Planejamento de Licitação, que elaborou Documento de Formalização da Demanda – DFD (SEI nº 0905482, vol. I), onde ressalta a importância da contratação a qual decorre da *“obrigatoriedade legal de verificação da aptidão psicológica para porte de arma de fogo, conforme art. 4º, inciso III, da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), que exige laudo de psicólogo credenciado pela Polícia Federal (PF) integrado ao Sistema Nacional de Armas (SINARM), e do art. 6º, inciso IX, da mesma lei, aliado ao art. 16 da Lei nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que condicionam o porte de arma pelos guardas à comprovação de aptidão técnica e psicológica”*.

Desta feita, de posse da demanda, a realização do procedimento administrativo para estudo da contratação foi devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, Sr. Denner Eudes Favacho da Rocha (SEI nº 1113388, vol. I). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelos servidores Sr. Maciel Chaves dos Santos, Sr. Elder de Souza Lourenço e Sr. Leandro da Silva Alves (SEI nº 1063819, vol. II).

O supracitado titular da pasta emitiu Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 1063904, vol. II), informando que o procedimento seria conduzido atentando para

separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou ainda a Certidão de Inexistência de Fracionamento Indevido de Despesa (SEI nº 1063924, vol. II), onde ratifica que a entidade não ultrapassará, com a contratação em tela, qualquer limite legal para contratação do mesmo objeto ou de natureza similar, no atual exercício financeiro.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo servidor **Weliton Lima França** (SEI nº 1063936, vol. II), assim como a indicação dos fiscais do contrato (SEI nº 1063965, vol. II), assumindo as funções, por meio do Termo de Compromisso e Responsabilidade, o Sr. Elder de Souza Lourenço (Fiscal Administrativo), Sr. Maciel Chaves dos Santos (Fiscal Técnico) e Sr. Jean Fernandes Pinheiro Dias (Fiscal Setorial), os quais comprometeram-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 1138417, vol. II).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 1063997, vol. II), identificando risco, respectiva probabilidade de ocorrência e grau do impacto, além de consequências caso ocorra (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar o episódio, bem como as ações de contingência se concretizado, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe da SMSI converteu os eventos identificados em Mapa que estabelece as prioridades de monitoramento para o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, a SMSI contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar² (SEI nº 1371299, vol. II), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, levantamento de mercado, estimativa de quantidade e do valor, descrição da solução como um todo e os resultados pretendidos, culminando na conclusão pela viabilidade da contratação direta, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores apurados junto a 3 (três) empresas do ramo do objeto (SEI nº 1061341, 1063761, 1068653, vol. III), obtido após solicitação direta de orçamento a 6 (seis) potenciais prestadores - incluindo a empresa a ser contratada -, solicitados oficialmente por e-mail (SEI nº 1061419, vol. I) - nos termos do art. 58, inciso IV, do regulamento municipal das contratações públicas - bem como os valores de contratações similares realizada pela Administração pública (SEI nº 1127879, 1127877, vol. III).

² Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados amealhados foram consolidados na Planilha de Orçamento (SEI nº 1128014, vol. III) no Relatório da Pesquisa de Preços (SEI nº 1199539, vol. III), contendo um cotejo dos valores para obtenção do preço médio, que resultou no **valor estimado do objeto em R\$ 23.939,00** (vinte e três mil, novecentos e trinta e nove reais), tal qual já indicado neste Parecer, e inferior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 1199724, vol. III) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Com fito de dar cumprimento ao §3º do art. 75 da Lei 14.133/21 c/c art. 86 do Decreto nº 383/2023, a SMSI manifestou seu interesse em receber propostas adicionais para o objeto requerido. Para tanto, confeccionou Aviso com tal finalidade (SEI nº 1106839, vol. III), listando as informações necessárias para eventuais interessadas, como a descrição e especificações do objeto, o modelo de proposta e a forma de recebimento das mesmas, sendo indicado o e-mail do órgão (smsi@maraba.pa.gov.br) para isso. Divulgado o aviso com respectiva publicação no Portal da Transparência do Município (SEI nº 1217003, vol. III), o sítio indicou o período entre 10/11/2025 e 12/11/2025, para participação de qualquer interessada, disponibilizando link para o TR e o Aviso supracitados. Por conseguinte, respeitado o prazo concedido, em 29/07/2025 foi exarada Certidão de não recebimento de qualquer proposta adicional (SEI nº 1236444, vol. III).

A minuta contratual elaborada pela DGLC (SEI nº 1261787, vol. V) foi submetida ao check-list do Parecer Jurídico referencial e aprovada por conter as cláusulas essenciais e exorbitantes à execução a contento do objeto.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pelo titular da SMSI, Sr. Denner Eudes Favacho da Rocha (SEI nº 1363183, vol. V), atendendo ao disposto no art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 101, inciso VIII do Decreto Municipal nº 383/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 17/2025/SMSI-PLA-LIC/SMSI-PMM, solicitando a efetivação do processo de contratação à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, indicando a dispensa de licitação para tal (SEI nº 1250188, vol. V). Por conseguinte, em 15/12/2025 a unidade de Governança remeteu o processo à sua Coordenação Especial de Licitações para proceder com as etapas subsequentes da contratação (SEI nº 1353574, vol. V).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, consta dos autos os atos de designação do Agente de Contratação/Pregoeiro (a), sendo indicado a Sra. **Neura Costa Silva** (SEI nº 1369503, vol. V), a conduzir o certame para seleção da melhor proposta e registro de preços, com a respectiva ciência da agente e equipe de apoio (SEI nº 1370475, vol. V).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0905565, vol. II) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0905582, vol. II); e da Portaria nº 011/2025-GP (SEI nº 0905665, vol. II), que nomeia o Sr. Denner Eudes Favacho da Rocha como Secretário Municipal de Segurança Instituição e do extrato de publicação da Portaria nº 3.984/2025-GP, que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC (SEI nº 1262408, vol. V), assim como do Acordo de Cooperação Técnica nº 28013151/2023-DELEAQ/DREX/SR/PF/PA (SEI nº 1062909, vol. II); da Resolução nº 1/2022, que regulamenta a avaliação Psicológica para concessão de registro e porte de arma de fogo (SEI nº 1160315, vol. II); da Instrução Normativa nº 111/2017 da Polícia Federal, que estabelece procedimentos para a expedição de comprovante de capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo (SEI nº 1160322, vol. II); e da Instrução Normativa nº 78/2014 da Polícia Federal, que estabelece procedimentos para o credenciamento, fiscalização da aplicação e correção dos exames psicológicos realizados por psicólogos credenciados, responsáveis pela expedição do laudo que ateste a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo e para exercer a profissão de vigilante.

Observa-se no bojo processual a Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União para o CNPJ da empresa, a qual atesta não haver registros de penalidades vigentes para tal nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo (SEI nº 1250052, vol. V).

Outrossim, verifica-se a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (SEI nº 1250015, 1283321, vol. V), onde não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da empresa escolhida.

3.4 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20251002014 (SEI nº 1083932, vol. III).

Prosseguindo a análise, vê-se juntada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 1246630, vol. IV) subscrita pelo titular da SMSI, na condição de Ordenador de Despesas do órgão contratante, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2025, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SMSI para o exercício de 2025 (SEI nº 0905682, vol. III), e o Parecer Orçamentário nº 1062/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 1240363, vol. IV), ratificando a previsão orçamentaria e indicando que a despesa correrá pelas seguintes rubricas:

142202.06 181 0001 2.105 – Manutenção da Guarda Municipal.
Elementos de Despesa:
3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física.
Subelemento:
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação. De outro modo, considerando que a nova vigência se iniciará ao próximo exercício financeiro – de modo que as despesas deverão ser liquidadas somente a partir de tal -, orientamos para que seja atestado pelo ordenador de despesas, tão logo disponível o orçamento respectivo da SMSI, a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto. De igual sorte, deverá ser apresentado novo Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneo (2026).

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública, sendo requisito exigido pelo Termo de Referência da contratação, que em seus tópicos 10.23 a 10.31 traz o rol de documentos necessários (SEI nº 1199724, vol. III).

Nesse contexto, avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, certidões e suas respectivas autenticidades (SEI nº 1363272, 1236598, 1236687, 1236716, 1254994, vol. IV, 1280685, 1282287, 1351805, 1351835, vol. V), restou comprovada,

a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA**, CNPJ nº 45.011.823/0001-50.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o §2º do art. 101 do Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de Dispensa de Licitação, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a emissão da Nota de Empenho, para divulgação no PNCP (inciso II).

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, inciso I, “d” e inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo nº 05050598.000026/2025-05**, referente a **Dispensa de Licitação nº 45/2025-CPL/DGLC/PMM**, podendo dar-se continuidade ao procedimento para fins de formalização da contratação direta.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e eventual lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados (Mural de licitações) do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 16 de janeiro de 2026.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/PMM** para conhecimento e adoção das providências subsequentes

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 018/2025-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.535-TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou integralmente os autos do **Processo SEI nº 05050598.000026/2025-05-PMM**, instruído na modalidade **Dispensa de Licitação nº 45/2025-CPL/DGLC/PMM**, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada ou pessoa física especializada para realização de avaliação psicológica individual de agentes da Guarda Municipal de Marabá, com aplicação de testes e entrevistas conforme normas do Conselho Federal de Psicologia e da Polícia Federal, visando à verificação de aptidão para manuseio de arma de fogo, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 16 de janeiro de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP